REGULAMENTO (CEE) Nº 4103/86 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1986

que fixa o montante do prémio de armazenagem para determinados produtos da pesca para a campanha de 1987

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (1), alterado pelo Acto de Adesão e, nomeadamente, pelo seu artigo 14º A,

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 14º A do Regulamento (CEE) nº 3796/81 o montante do prémio de armazenagem não pode exceder o montante das despesas técnicas e financeiras relativas às operações indispensáveis para a estabilização e para a armazenagem dos produtos em causa;

Considerando que o montante do prémio deveria incentivar as organizações de produtores a aplicar o regime de ajuda à armazenagem e, nomeadamente, o preço de venda com ele relacionado, a fim de estabilizar o mercado desses produtos;

Considerando que, por força do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 314/86 da Comissão (2), o montante do prémio é fixado com base nas despesas técnicas e financeiras relativas às operações em causa, verificadas na Comunidade ao longo da campanha de pesca anterior, com excepção das despesas mais elevadas;

Considerando que, com base nos dados respeitantes às despesas técnicas e financeiras relativas às operações em causa, verificadas na Comunidade, é oportuno fixar, para a campanha de pesca de 1987, o montante do prémio conforme indicado no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a campanha de 1987, o montante do prémio de armazenagem relativo aos lagostins e às sapateiras é fixado conforme indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.
(2) JO nº L 39 de 14. 2. 1986, p. 8.

ANEXO

Montante do prémio

Operações de estabilização e de armazenagem referidas no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 314/68	Produtos enumerados no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 314/86	Montante do prémio para os produtos enumerados na coluna 2 (em ECUs/tonelada)	
1	2	3	
		1º mês	por mês suplementar (1)
I. Congelação e armazenagem	lagostins cauda de lagostins	200 120	20 30
II. Descabeçamento, congelação e armazenagem	lagostins	55	30
III. Cozedura, congelação e armazenagem	lagostins sapateiras	210 80	20 15
IV. Conservação em viveiro ou em gaiola	sapateiras	70	

(1) O montante refere-se ao peso líquido dos produtos armazenados visados no nº 1 do artigo 11º, alínea b) do Regulamento (CEE) nº 314/86.